



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 08 de novembro 2022:

- 1) **Processo Nº 051/2022 – DENUNCIADO Helber Damião Teixeira (Ass. Téc. Legião); Thaianny Raisa Ramos de Souza (Atl. amadora Capital) TIPIFICAÇÃO Art. 258, 243-F, §1º, c/c 184 do CBJD. Art. 250, §1º, II, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi

RESULTADO: unanimidade julga procedente a denúncia quanto ao Assistente técnico por tratar-se de duas condutas aplicando pena mínima de suspensão de 04 partidas para cada conduta, totalizando 08 partidas de suspensão e multa de R\$ 2.000,00, sendo R\$ 1.000,00 para uma das condutas nos termos do art. 243-F, § 1º, II. Quanto a conduta do art. 258-B, julga procedente e aplica pena de suspensão de 01 partida, todas nos termos do art. 184 do CBJD. Quanto a Atleta, Thaianny, julga procedente a denúncia para aplicar pena de suspensão de 01 partida. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Não foi requerido acórdão

- 2) **Processo Nº 053/2022 – DENUNCIADO Ecio Antunes Morgado – (Aux. Técnico Maringá) TIPIFICAÇÃO Art. 258, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Manoel Messias

RESULTADO: Por unanimidade julgar procedente a denúncia, e por maioria, para aplicar pena de 01 partida de suspensão. Vencido o relator que votava pela aplicação de advertência. Não foi requerido acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

3) Processo Nº 055/2022 – DENUNCIADOS- Pedro Augusto Ribeiro Martins – (Massagista Real); TIPIFICAÇÃO: art. 243-F, e 243-F, §1º, nos termos 184 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi.

RESULTADO: “por maioria julgar procedente a denúncia, quanto a agressão verbal as dirigentes aplicando pena de multa de R\$ 1.000,00 e suspensão de 02 partidas, vencido o Dr. Felipe que desclassificava para o art. 258 e aplicava advertência. Por unanimidade quanto a agressão verbal ao árbitro, aplicar pena de multa de R\$ 1.000,00 e pena de suspensão de 04 partidas, totalizando 06 partidas de suspensão e pena de multa de R\$2.000,00. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Não cumprindo, certifique os autos a Secretaria e encaminhe à Procuradoria. Não foi requerido acórdão.

4) Processo Nº 057/2022 – DENUNCIADOS- Jose Alcídio de Faria Resende – (Ass. Téc. Ceilândia); TIPIFICAÇÃO: Art. 258, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Manoel Messias

RESULTADO: julgar procedente a denúncia aplicando pena de suspensão de 01 partida. À unanimidade. Não foi requerido acórdão.

Brasília 08 de novembro de 2022.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF